

DECRETO Nº 402/2023, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DO CENTRO SOCIAL INTEGRADO DO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais que confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal:

DECRETA:

Art. 1º O espaço do Centro Social Integrado será administrado pelo GRUPO DE IDOSOS SEMPRE UNIDOS CNPJ 00.483.772/0001-21.

Art. 2º As normas de funcionamento e gerenciamento deste espaço serão as previstas no TERMO DE CESSÃO DE USO firmado entre o Município de Serra Alta e o Grupo de Idosos Sempre Unidos.

Art. 3º O uso do espaço obedecerá obrigatoriamente às seguintes prioridades:
a) Grupo de Idosos Sempre Unidos,
b) Município de Serra Alta
c) Entidades sociais do município ou particulares conforme agendamento junto a secretaria de assistência social do município.

Art. 4º A locação do CENTRO SOCIAL INTEGRADO para realização de eventos por entidades sociais do município e por particulares, ficará sujeita ao pagamento dos seguintes valores, antecipadamente na tesouraria do Grupo de Idosos Sempre Unidos.

§1º Os valores fixados em UFRM (unidade fiscal de referência do municipal)

I - 259,06 UFRM para casamentos;

II - 120,89 UFRM para realização de eventos promovidos por entidades, festas de aniversário, batizados etc.

III - 86,35 UFRM para palestras e demais eventos que tenham caráter eminentemente educacional.

IV - 51,81 UFRM nas contratações de festas para idosos e voluntários.

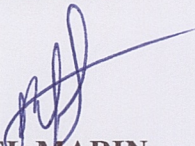
§2º As entidades sociais do município, bem como igrejas e escolas/universidades, quando realizarem palestras e demais eventos que tenham caráter eminentemente educacional, terão isenção do valor constante no inciso III, do parágrafo primeiro deste artigo, por no máximo duas vezes ao ano, arcando somente com o valor da taxa de limpeza, que será de 51,81 UFRM.

§3º Poderá haver a reserva do local por até 1 (um) dia a mais além do dia em que ocorrerá o evento, ocasião em que o particular pagará mais 30% do valor do aluguel por este dia.

Art. 5º O particular que realizar qualquer tipo de evento no Centro Social Integrado deverá zelar pela conservação do imóvel, ficando sujeito à responsabilização civil nos casos em que se verificar deterioração do bem.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº 958 de 22 de maio de 2013, revoga-se o Decreto nº 276/2021, de 03 de novembro de 2021 e demais disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 27 de dezembro de 2023.


RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:


VANDERLI RUI DE GASPARI
Secretário de Planejamento

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA	
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS	
DOC.:	<u>Decreto 402/2023</u>
DATA:	<u>28/12/2023</u>
EDIÇÃO Nº:	<u>448</u>
<u>Lois</u> Assinatura	

DECRETO Nº 402/2023, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5464311

DECRETO Nº 402/2023, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DO CENTRO SOCIAL INTEGRADO DO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais que confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal:

DECRETA:

Art. 1º O espaço do Centro Social Integrado será administrado pelo GRUPO DE IDOSOS SEMPRE UNIDOS CNPJ 00.483.772/0001-21.

Art. 2º As normas de funcionamento e gerenciamento deste espaço serão as previstas no TERMO DE CESSÃO DE USO firmado entre o Município de Serra Alta e o Grupo de Idosos Sempre Unidos.

Art. 3º O uso do espaço obedecerá obrigatoriamente às seguintes prioridades:

- a) Grupo de Idosos Sempre Unidos,
- b) Município de Serra Alta
- c) Entidades sociais do município ou particulares conforme agendamento junto a secretaria de assistência social do município.

Art. 4º A locação do CENTRO SOCIAL INTEGRADO para realização de eventos por entidades sociais do município e por particulares, ficará sujeita ao pagamento dos seguintes valores, antecipadamente na tesouraria do Grupo de Idosos Sempre Unidos.

§1º Os valores fixados em UFRM (unidade fiscal de referência do municipal)

I - 259,06 UFRM para casamentos;

II - 120,89 UFRM para realização de eventos promovidos por entidades, festas de aniversário, batizados etc.

III - 86,35 UFRM para palestras e demais eventos que tenham caráter eminentemente educacional.

IV - 51,81 UFRM nas contratações de festas para idosos e voluntários.

§2º As entidades sociais do município, bem como igrejas e escolas/universidades, quando realizarem palestras e demais eventos que tenham caráter eminentemente educacional, terão isenção do valor constante no inciso III, do parágrafo primeiro deste artigo, por no máximo duas vezes ao ano, arcando somente com o valor da taxa de limpeza, que será de 51,81 UFRM.

§3º Poderá haver a reserva do local por até 1 (um) dia a mais além do dia em que ocorrerá o evento, ocasião em que o particular pagará mais 30% do valor do aluguel por este dia.

Art. 5º O particular que realizar qualquer tipo de evento no Centro Social Integrado deverá zelar pela conservação do imóvel, ficando sujeito à responsabilização civil nos casos em que se verificar deterioração do bem.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº 958 de 22 de maio de 2013, revoga-se o Decreto nº 276/2021, de 03 de novembro de 2021 e demais disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 27 de dezembro de 2023.

RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

VANDERLI RUI DE GASPARI
Secretário de Planejamento